

São Paulo, 23 de agosto de 2005

À

Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel

Superintendência de Serviços Privados

Consulta Pública nº 626, de 15 de julho de 2005

**Grupos Detentores de Poder de Mercado Significativo – PMS na oferta de
Exploração Industrial de Linha Dedicada – EILD.**

SAUS- Quadra 6 - Bloco F – Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Prezados Senhores,

1. - A Associação Brasileira de Direito de Informática e Telecomunicações - ABDI (“ABDI”) tem o prazer de encaminhar para apreciação de V.Sas., seus comentários e sugestões à designação dos Grupos detentores de Poder de Mercado Significativo – PMS na oferta de Exploração Industrial de Linha Dedicada - EILD, apresentada por esta D. Agência, por meio da Consulta Pública nº 626 de 15 de julho de 2005 (“Consulta Pública nº 626”). Para melhor entendimento de nossas sugestões, transcrevemos o texto proposto pela ANATEL de cada artigo que ensejou nossos comentários, seguido de nossas considerações a respeito e, quando aplicável, de texto alternativo.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2. - Da leitura do texto da Consulta Pública nº 626, entendemos que a definição dos Grupos detentores de PMS na oferta de EILD, da forma como submetida à consulta pública, foi feita pela ANATEL com base em detalhados estudos conduzidos por esta D. Agência acerca do mercado de prestação de serviços de telecomunicações como um todo, em especial de oferta de EILD, bem como dos demais aspectos relacionados ao tema. O próprio artigo 1º da Consulta Pública nº 626 confirma este entendimento ao dispor que “foram trabalhados os diversos temas relacionados ao assunto”.

3. - Estes estudos e trabalhos, no entanto, não foram divulgados pela ANATEL, em atendimento aos critérios norteadores da condução dos processos administrativos, em especial o da transparência e indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinaram a decisão, o que, a nosso ver seria de fundamental importância para a adequada compreensão do racional da Agência para o enquadramento dos grupos detentores de PMS da forma como proposto na Consulta Pública nº 626. Ademais, a divulgação de tais estudos e trabalhos mostra-se plenamente compatível com a relevância do tema submetido à consulta pública, razão pela qual entendemos que a ANATEL deveria torná-los disponível para o público interessado.

4. - Tendo em visto a relevância do tema, a ABDI gostaria ainda de congratular a Agência pela iniciativa de prorrogar o prazo inicialmente previsto para que a sociedade submetesse seus comentários à Consulta Pública nº 626, proporcionando assim que considerações mais detalhadas fossem realizadas e os fóruns para debate fossem melhor explorados.

COMENTÁRIOS ESPECÍFICOS

I. - ARTIGO 3

“3) Enquanto que no provimento de EILD dentro de uma mesma área local o insumo predominante no transporte de telecomunicações é o par metálico, entre áreas distintas as tecnologias ou insumos mais utilizados são a fibra óptica e o rádio enlace.”

5. - Entendemos que em virtude da enorme disparidade na situação econômica e social existente no País, e por via de consequência na infra-estrutura de telecomunicações instalada nas diferentes regiões do País, a distinção entre as tecnologias utilizadas para provimento de EILD dentro de uma única área local e entre áreas locais distintas feita de uma maneira generalista, da forma como proposta por este artigo não seria a melhor forma de tratamento da questão. Embora a sugestão de alternativas a tal proposta seja algo demasiadamente ousado, necessitando de subsídio de estudos econômicos e técnicos, que fogem ao escopo dos membros desta Associação, parece-nos que a consideração da forma como apresentada na Consulta Pública deva ser revista com relação, por exemplo, a centros urbanos adensados, nos quais a utilização de tecnologias alternativas ao par

metálico, como, por exemplo, as fibras ópticas e o rádio enlace já são amplamente difundidos. Em nossa visão, essa é uma realidade que se consolida cada vez mais e, acreditamos, que a regulamentação deva criar um mecanismo de diferenciar as diversas realidades nacionais em termos de infra-estrutura de telecomunicações disponível.

II. - ARTIGO 6

“6) Considerando-se as características de demanda e localização verificam-se dois segmentos do mercado de Provimento de EILD dentro da mesma área Local: um de perfil concentrado caracterizado por possuir consumidores que demandam alto tráfego e encontram-se estabelecidos em alguns dos pólos metropolitanos de aglomeração de corporações (viável a sua duplicação) e outro de perfil difuso caracterizado por possuir consumidores que demandam baixo tráfego, até 2Mbps.”

6. - Ao fazer considerações a respeito do Mercado Relevante de Provimento de EILD dentro de uma mesma Área Local, a Agência indica que com base nas características de demanda e localização, identificam-se dois segmentos do mercado de “serviço de acesso à rede local”, critério de diferenciação dos segmentos do mercado de provimento de EILD dentro da mesma área local, quais sejam perfil concentrado e perfil difuso.

7. - Segue a redação da Consulta Pública para esclarecer que “perfil concentrado é caracterizado por possuir consumidores que demandam alto tráfego e encontram-se estabelecidos em alguns dos pólos metropolitanos de aglomeração de corporações (viável a sua duplicação)”. Tendo em vista que no caso de perfil concentrado há a viabilidade de duplicação da infra-estrutura, conforme indicação da Agência, parece-nos que para tal segmento não há que se falar em PMS. Caso este seja o entendimento dessa D. Agência, sugerimos que a redação da Consulta Pública seja alterada para evitar dúvidas com relação a tal enquadramento esclarecendo, portanto, que o mercado relevante de produto de perfil concentrado não está sujeito ao enquadramento de “grupo detentor de poder de mercado significativo na oferta de exploração industrial de linha dedicada” nos termos da Consulta Pública.

8. - Ainda nesta linha, confirmando-se que este é o entendimento da Agência, de forma a facilitar a leitura sistemática da norma proposta, sugerimos que

o Artigo 11 que conclui pela determinação de PMS na oferta de EILD para velocidades de transmissão de até 2 Mbps faça uma referência cruzada ao conceito de “perfil difuso” utilizado no Artigo 6 da Consulta Pública.

9. - De modo a tratar esta questão, uma alternativa é que a Agência, no corpo da norma a ser aprovada incorpore uma definição de “Perfil Difuso” e “Perfil Concentrado” indicando claramente se o enquadramento proposto estará restrito a somente um perfil ou afetará a ambos.

III. - ARTIGO 12

**“12) Em resumo, considerando todo o exposto, mas especialmente que:
12.2 para o mercado relevante geográfico de Provimento de EILD entre áreas locais distintas:**

- as concessionárias locais do STFC das Regiões I, II, III e IV possuem, por obrigação contratual e em função da própria natureza dos serviços de longa distância, uma rede cuja capilaridade une áreas locais, especialmente as de maior demanda por serviços;
- as concessionárias de STFC das Regiões I, II, III e IV controlam as facilidades essenciais para o provimento de STFC, insumo básico para a oferta de EILD;
- conclui-se que os Grupos dos quais as concessionárias de STFC das Regiões I, II, III e IV fazem parte, detêm PMS na oferta de EILD em suas respectivas áreas de atuação.”

10. - O Artigo 12.2, em seu último item, conclui que os Grupos dos quais as concessionárias de STFC detêm PMS na oferta de EILD em suas respectivas “áreas de atuação”. Todavia, tendo em vista que a maioria das concessionárias de STFC, se não a totalidade, passaram a ter operações em todo o Território Nacional, uma vez superadas as restrições impostas pelo Plano Geral de Outorgas, acreditamos que a referência a “área de atuação” poderá gerar entendimentos dúbios, levando, em uma situação extrema, ao entendimento de que determinado grupo detém PMS em todo o Território Nacional. Parece-nos, contudo, que a intenção da Agência é impor o ônus do PMS somente nas Regiões do PGO onde a concessionária originalmente oferecia seus serviços.

11. - Nesse sentido, e a fim de evitar controvérsias quanto à interpretação deste artigo, sugerimos a substituição da expressão “em suas

respectivas áreas de atuação” por “em suas respectivas áreas de concessão”, conforme abaixo:

- “12) Em resumo, considerando todo o exposto, mas especialmente que:
12.2 para o mercado relevante geográfico de Provimento de EILD entre áreas locais distintas:
- as concessionárias locais do STFC das Regiões I, II, III e IV possuem, por obrigação contratual e em função da própria natureza dos serviços de longa distância, uma rede cuja capilaridade une áreas locais, especialmente as de maior demanda por serviços;
 - as concessionárias de STFC das Regiões I, II, III e IV controlam as facilidades essenciais para o provimento de STFC, insumo básico para a oferta de EILD;
 - conclui-se que os Grupos dos quais as concessionárias de STFC das Regiões I, II, III e IV fazem parte, detêm PMS na oferta de EILD em suas respectivas áreas de concessão.”

IV. - ARTIGO 14

“14) É importante salientar que, em conformidade com o parágrafo único do artigo 10 do REILD, deve ser resguardado o direito dos grupos demonstrarem as localidades ou setores do PGO, possibilitando o agrupamento de localidades por rota, nos quais o grupo não detenha o controle das facilidades essenciais, possibilitando que a Anatel indique a localidade ou setor específico da região do PGO nas quais não se considera que o grupo possua PMS.”

12. - O Artigo 10 do REILD indica que os Grupos detentores de PMS na oferta de EILD são determinados pela Anatel por Região do Plano Geral de Outorgas do STFC e em seu parágrafo único esclarece que a Anatel pode indicar localidades ou setores da Região do PGO do STFC nas quais não se considera que o Grupo possua PMS na oferta de EILD.

13. - Tendo em vista que o REILD já aprovado por essa D. Agência já resguarda a prerrogativa da Agência de indicar localidades ou setores da Região do PGO do STFC nas quais não se considera que o Grupo possua PMS na oferta de EILD – e portanto o direito dos grupos de demonstrarem quais são estas localidades/setores, sugerimos que a Consulta Pública seja alterada para melhor detalhar o procedimento que deverá ser seguido pelas empresas para solicitação de exclusão das localidades ou setores nos quais o grupo não se considera como possuindo PMS.

14. - Em virtude das inúmeras imposições fixadas pelo REILD às empresas que detenham PMS, propomos que, de modo a minimizar eventuais impactos negativos decorrentes do processo de adequação dos contratos de oferta de EILD aos dispositivos detalhados do REILD, a Agência estabeleça um procedimento claro a ser seguido, bem como um prazo máximo para que a Agência atenda uma solicitação de exclusão do enquadramento de PMS em relação a uma determinada localidade/setor.

CONCLUSÃO

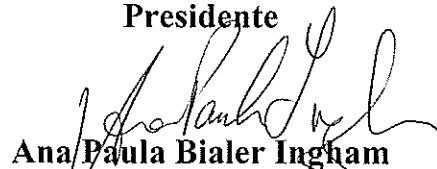
São estes os comentários e as sugestões que a ABDI apresenta para a elevada reflexão e consideração dessa D. Agência, com o intuito de contribuir na elaboração de normas que se adequem cada vez mais não somente aos preceitos jurídicos que regem nosso País, como também à realidade que vivemos no mercado de telecomunicações.

Atenciosamente,



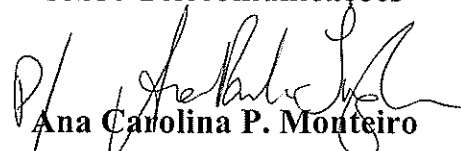
Raphael de Cunto

Presidente



Ana Paula Bialer Ingham

**Coordenadora Comissão de Estudos
sobre Telecomunicações**



Ana Carolina P. Monteiro

**Coordenadora da Comissão de Estudos
sobre Concorrência**